

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. JOSE MARIO SCHREINER)

Estabelece que, enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo novo coronavírus, o percentual de 7% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com todos os concursos de prognósticos seja repassado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e o Fundo Nacional de Saúde (FNS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo novo coronavírus (Covid-19) serão redirecionados recursos arrecadados com todos os concursos de prognósticos

Parágrafo Único. Para os fins do disposto nesta Lei, os recursos serão redistribuídos da seguinte forma:

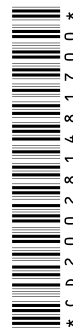
1 – Percentual de 5% (cinco por cento) a ser repassado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) para que sejam utilizados em merenda escolar a ser distribuída em forma de cestas básicas a estudantes da rede pública de educação básica.

2 – Percentual de 2% para o Fundo Nacional de Saúde para se sejam utilizados nos programas de prevenção e combate ao Coronavírus.

Art. 2º O percentual previsto será deduzido do prêmio, mantidos os demais percentuais de distribuição previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, durante o período de duração do estado de calamidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) atende a alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias. São beneficiários mais de 40 milhões de alunos, cerca de 20% da população brasileira.

Em muitos casos, a merenda é a única refeição do educando – o que faz que sua continuidade seja fundamental nesse momento de crise que ameaça a saúde da população.

O Fundo Nacional de Saúde é responsável pela gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera federal.

Nesse momento de crise mundial, o SUS está sendo amplamente demandado fazendo assim necessário o aumento dos recursos destinados à prevenção e combate ao Coronavírus

Sabemos que os recursos dos concursos de prognósticos têm outras destinações, que voltarão a seus percentuais de sempre uma vez vencida a crise provocada pelo novo coronavírus.

Conclamamos os demais parlamentares a aprovarem esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

**Deputado JOSE MARIO SCHREINER**  
**(DEM/GO)**

